

PARECER Nº 01, de 2014

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 1.039, de 2012, que "dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Distrito Federal para cadastrados no Banco de Dados como possíveis doadores de medula óssea."

AUTOR: Agaciel Maia

RELATOR: Benedito Domingos

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, o Projeto de Lei nº 1.039, de 2012, que "dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Distrito Federal para cadastrados no Banco de Dados como possíveis doadores de medula óssea."

O art. 1º reduz em 50% as taxas de inscrições nos concursos públicos para o público-alvo do projeto de lei que são os cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea.

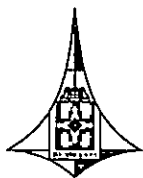
O art. 2º estabelece que a comprovação do cadastro do doador de medula óssea será efetuada mediante a apresentação de comumento expedido por entidade coletora ou responsável de cadastro de doares de medula óssea.

O art. 3º estabelece que eventuais despesas decorrentes da aplicação da legislação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento do Distrito Federal.

Os demais artigos especificam que a lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Não foram apresentadas emendas ao referido PL.

É o relatório



II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que possam impactar as finanças públicas do Distrito Federal.

O Brasil possui o terceiro maior banco de doadores de medula óssea do mundo, com mais de três milhões de cadastrados, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Alemanha.

Atualmente, 95% das cirurgias no Brasil são realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Por meio do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), o Ministério da Saúde gerencia, junto com estados e municípios, as listas de espera, habilita as centrais de transplantes, além de treinar as equipes para a realização dos procedimentos.

Para estimular a doação de órgãos no País, o Ministério da Saúde investe anualmente em campanhas e ações de mobilização. Em uma década, o Brasil mais que dobrou (aumento de 118%) o número de transplantes no país, saltando de 11.203 cirurgias, em 2002, para 24.473, em 2012. Também quadruplicou (crescimento de 328%) o repasse entre 2003 e 2013, de R\$ 327,8 milhões, em 2003, para R\$ 1,4 bilhão, em 2013.

A população do Distrito Federal já conta com um centro público de transplante de medula óssea. A Unidade de Transplante de Medula Óssea Pietro Albuquerque é um serviço exclusivo de referência para pacientes que necessitam do procedimento em todo País. O centro funciona dentro do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (ICDF) e conta com 27 leitos de internação, consultório, coleta de células-tronco e sala de apoio aos acompanhantes.

O impacto no orçamento das eventuais despesas pela implantação do presente projeto de lei estão dentro do previsto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, ou seja, despesa considerada irrelevante no orçamento do Distrito Federal. Dado o exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 1.039/2012**, de autoria do Deputado Agaciel Maia, nesta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na sua forma original.

Sala das Comissões,

Deputado Roney Nemer

Presidente

Deputado Benedito Domingos

Relator